

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1348/89

INTERESSADO : Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro.

ASSUNTO: Encaminha Relatório de 1987.

RELATORA: Consª ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO.

PARECER CEE Nº 1345/89 APROVADO EM 20 / 12 /1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção do Centro Estadual de Ensino Supletivo de Registro, atendendo ao disposto no Parecer CEE Nº 2001/85, encaminhou o Relatório das atividades nele desenvolvidas, em 1987, a fim de que o Conselho Estadual de Educação delas tomasse conhecimento.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado da apresentação do relatório das atividades desenvolvidas no Centro Estadual de Educação Supletiva / de Registro, no ano de 1987.

Cumprе esclarecer que o Relatório das atividades desenvolvidas em 1988 deu entrada nesta Equipe Téc. de Ens. Supletivo em 10/8/89 e foi encaminhado à Douta Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25/8/89, com relação de remessa nº 101/89, portanto anteriormente à entrada do presente Relatório.

O Centro em apreço foi criado pelo Decreto nº 23.252, de 1º/02/85, e instalado a partir de 12/8/85 pela Resolução SE nº 239, de 22/9/86, oferecendo no ano de 1987 o Curso Suplência ao nível de 12 grau e Curso de Suprimento.

O Parecer CEE nº 2001/85, publicado no DOE de 25/12/85, aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Constam do Relatório: identificação do Estabelecimento, objetivos da Escola, horário de atendimento, cursos oferecidos, organização geral da Escola, organização didática da Escola, clientela, rotina de atendimento, área administrativa, apoio administrativo, apoio técnico-pedagógico, setor de orientação educacional e pedagógico, orientação de aprendizagem, cursos de suprimento, conclusão e atividades complementares.

Isto posto, e considerando o Relatório de 1988 já analisado, este Colegiado toma conhecimento das atividades desenvolvidas, no Centro Estadual de Educação Supletiva de Registro, em 1987.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento do Relatório do CEESRE, referente ao ano de 1987, e, aproveita-se a ocasião para ressaltar o notório esforço de adequação curricular à problemática do aluno-trabalhador, bem como o cuidado especial na preparação e revisão dos materiais instrucionais com vistas à melhoria do rendimento da clientela escolar.

São Paulo, 24 de novembro de 1989

a) Cons^a ELBA SIQUEIRA DE SÁ BARRETTO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Conso. Francisco Aparecido Cordão

Presidente